

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A relação dos candidatos será publicitada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Gabriela T. Caldas Coelho, assessora principal.

Vogais efectivos:

Maria Manuela P. Santos Pintão, assessora principal, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.  
 Maria João G. Almeida Monteiro, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria da Luz Custódio da Silva, técnica superior principal.  
 Maria Emília F. Pereira Fernandes, assessora principal.

15 de Dezembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe Libório*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Secretário-Geral:

... (nome completo), estado civil ..., filho de ... e de ..., nascido(a) em .../.../..., ... (freguesia e concelho), de nacionalidade ..., portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo arquivo de identificação de ..., em .../.../..., residente em ..., ...-... (código postal), telefone ..., com a categoria de ..., da carreira de ... do quadro de pessoal (organismo a que pertence), vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para assistente administrativo especialista para preenchimento de 28 lugares da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de 2005.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

Anexos: ...

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Despacho (extracto) n.º 26 958/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

Maria de Fátima Rodrigues Monteverde, técnica profissional especialista principal da carreira de tradutor correspondente e intérprete do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 2 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

**Despacho (extracto) n.º 26 959/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA de 25 de Novembro de 2005:

Florinda Celça da Conceição Esteves Ramalho, assistente administrativa especialista, escalão 5, índice 337 — exonerada, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA a partir de 28 de Setembro de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnica H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA.

Maria Albertina Rodrigues Silva Paiva, assistente administrativa especialista, escalão 5, índice 337 — exonerada, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA a partir de 3 de Outubro de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnico H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Dezembro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

Instituto da Vinha e do Vinho

**Aviso n.º 12 006/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2006, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes são os constantes do quadro seguinte:

(Em euros)

	No acto da entrega da decl. produção	No acto da certificação			
		Capacidade inferior a 0,50 l	Capacidade de 0,50 l a 1 l	Capacidade de 1 l a 2 l	Capacidade superior a 2 l
Vinho regional .....	0,0075/litro	0,015/unidade	0,025/unidade	0,035/unidade	0,02/litro (ou fracção)
VQPRD .....	0,0075/litro	0,0175/unidade	0,03/unidade	0,055/unidade	0,03/litro (ou fracção)

12 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 26 960/2005 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Novembro, a licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário só pode ser concedida por período superior a 30 dias desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do referido artigo 8.º, o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal não se aplica a infra-estruturas de transportes;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites do ruído, referidos nos considerandos anteriores, quando se trate de infra-estruturas de transportes cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando, ainda, que serão adoptadas as medidas minimizadoras de impacte ambiental, devidas quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver, nos termos definidos no relatório de conformidade ambiental do projecto de execução, oportunamente elaborado;

Considerando que a construção da rede nacional de auto-estradas, definida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, vulgarmente designado por Plano Rodoviário Nacional, se integra